MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 004/2019

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 003/2019, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), visando o pagamento de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Considerando a alteração ocorrida no plano de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com relação a classificação de despesas relacionadas a serviços de tecnologia da informação e comunicação, aliado ao fato de que esta secretaria busca o registro da despesas com internet da Rodoviária Municipal em sua respectiva ação, visando o registro de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA, o que, inclusive, facilita o controle do custo do local, solicitamos a criação do elemento de despesas **3.3.90.40.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ**, na ação 2087 – Manutenção da Rodoviária Municipal Germano Bosenbecker.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 98
Data: 22/02/2019 Horário: 10:27

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 003/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), visando o pagamento de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.020 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
02.020.26.782.0060.2087 – Manutenção da Rodoviária Municipal Germano Bosenbecker
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 505..... R$ 2.500,00
S o m a ..... R$ 2.500,00
T O T A L ..... R$ 2.500,00

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.020 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
02.020.04.122.0060.2082 – Manutenção da Secretaria de Mobilidade Urbana
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505 ..... R$ 2.500,00
S o m a ..... R$ 2.500,00
T O T A L ..... R$ 2.500,00

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito